

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

DISPENSA EMERGENCIAL

Nº 206-01/2025

AQUISIÇÃO DE LANCHE (ENCHENTE).

DECRETO MUNICIPAL Nº 1867-01/2025

PROCESSO: 2025/838



Município de Cruzeiro do Sul
Cnpj: 87.297.990/0001-50
Telefone: (51) 3764-1144
Email: administracao@cruzeirodosul.rs.gov.br
Endereco: Rua São Gabriel, 72
Cidade: CRUZEIRO DO SUL
Estado: RS
Cep: 95930-000

Dados do Processo

Ano / Número: 2025/838 **Data Abertura:** 02/07/2025

Dígito Verificador: 367

Site para acompanhamento: <https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Origem: Balcão

Descrição: Aquisição de lanches (sanduíches, café e leite) para atender as ações da Secretaria de Assistência Social e Habilitação, conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1867-01/2025.

Assunto: AQUISICAO DE MATERIAIS E PRODUTOS

Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dados do Requerente

Requerente: SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO

Telefone: 0000000000 0000000000

Rua: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

Cidade: CRUZEIRO DO SUL

CEP: 00095-930

Dados do Solicitante

Solicitante: SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO

Telefone: 0000000000 0000000000

Rua: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

Cidade: CRUZEIRO DO SUL

CEP: 00095-930





Município de Cruzzeiro do Sul

CNPJ: 87.297.990/0001-50
Telefone: (51) 3764-1144
Email: administracao@cruzeirodosul.rs.gov.br
Endereço: Rua São Gabriel, 72
Cidade: CRUZEIRO DO SUL
Estado: RS
Cep: 95930-000

Requerimento

Processo:	2025/838
Data de Entrada:	02/07/2025
Assunto:	AQUISICAO DE MATERIAIS E PRODUTOS
Dígito Verificador:	367

Solicitante:	8415 - SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:	0000000000	Fone Comercial:	0000000000
Fax:	0000000000	Fone Celular:	0000000000
E-mail:			
Endereço:	SÃO GABRIEL	Número:	0
Bairro:	CENTRO	CEP:	00095-930
Cidade:	CRUZEIRO DO SUL	Estado:	RS

Setor Destino:	SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Descrição:	Aquisição de lanches (sanduíches, café e leite) para atender as ações da Secretaria de Assistência Social e Habilitação, conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1867-01/2025.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Cruzzeiro do Sul, 2 de julho de 2025

SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS – CNPJ Nº 87.297.990/0001-50.
Contratado: MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA SO CHAPOLA LTDA.
CNPJ/MF nº 04.513.981/0001-21. Modalidade: Processo de Dispensa Emergencial, nº
206-01/2025. Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto **AQUISIÇÃO DE LANCHES (ENCHENTE)**. Valor: R\$ 3.350,00. Data de
realização da despesa: 23 de JUNHO 2025. CESAR LEANDRO MARMITT – Prefeito
Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1867-01/2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cruzeiro do Sul afetadas alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 na forma da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Instrução Normativa nº 36/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO os eventos adversos de origem hidrológica, com a elevação do nível do Rio Taquari, que atingiu a cota de 22,5 metros na data de 19 de junho de 2025, provocando alagamentos em áreas urbanas e rurais, afetando residências, estradas e serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que foi registrado, preliminarmente, um acumulado de chuva superior a 150 mm num curto período de tempo;

CONSIDERANDO que a cota de inundação é 19 m e estamos com 22,5 m e considerando que o Rio Taquari continua se elevando;

CONSIDERANDO a ocorrência de prejuízos humanos e materiais, com número expressivo de desabrigados e desalojados, além de riscos iminentes à segurança da população;

CONSIDERANDO que os danos reais, ambientais, materiais e prejuízos econômicos e sociais serão lançados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE quando forem apurados todos os danos;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 7.257/2010;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de Emergência nas áreas do Município de Cruzeiro do Sul/RS afetadas por Tempestade Local – Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, na forma da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, bem como campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º – Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa técnica.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade e de bens, inclusive particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Objeto: Fornecimento de sanduíches, café e leite

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Base legal: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, inciso I (emergência)

1. Contextualização da Situação

O Município de Cruzeiro do Sul/RS foi recentemente atingido por fortes chuvas que causaram enchentes em diversas áreas urbanas e rurais, resultando em famílias desalojadas, desabrigadas, residências alagadas, perda de bens essenciais e interrupção de serviços básicos. A situação comprometeu diretamente a segurança alimentar da população atingida, exigindo ação imediata da administração pública para mitigar os danos e oferecer suporte emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2. Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por finalidade garantir alimentação básica e imediata, por meio da aquisição de lanches prontos (sanduíches, café e leite), destinados à população afetada pela enchente, acolhida em abrigos provisórios, unidades públicas ou em atendimento emergencial domiciliar.

Essa medida visa garantir o mínimo de conforto, acolhimento e dignidade às pessoas atingidas, ao mesmo tempo em que assegura condições adequadas de operação das ações emergenciais da Secretaria de Assistência Social e Habilitação.

3. Justificativa da Escolha da Solução

Optou-se pela aquisição de lanches prontos por se tratar de uma solução de rápida execução, com baixo custo unitário, aceitação alimentar generalizada e fácil logística de transporte e distribuição. A solução permite atender imediatamente às necessidades da população sem depender de preparo prévio ou infraestrutura adicional.

4. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha recaiu sobre o fornecedor Minimercado, Padaria e Confeitaria do Chapola LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.513.981/0001-21, com sede à Rua General Neto, nº 359, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, por apresentar:

Capacidade de fornecimento imediato;

Preço compatível com o mercado local;

Localização estratégica para logística;

Regularidade fiscal e sanitária;

Histórico de fornecimento à administração pública.

5. Base Legal

A contratação está amparada nos termos do:

Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor;

Art. 74, inciso I, que permite a dispensa em situações de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecida;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Decreto Municipal nº 1867-01/2025, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no município de Cruzeiro do Sul.

6. Conclusão

Diante da urgência humanitária e da necessidade de garantir assistência imediata às famílias atingidas pelas enchentes, a aquisição emergencial dos lanches solicitados se revela necessária, legítima, proporcional e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Cruzeiro do Sul, 23 de junho de 2025.

Tamini Dalmoro Azevedo
Coordenadora Departamento de Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES (ENCHENTE).

Objeto: Aquisição de lanches prontos para famílias atingidas pelas enchentes
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Base legal: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e/ou situação de emergência (art. 75, inciso VIII c/c art. 74)
Município: Cruzeiro do Sul – RS

1. Identificação da Necessidade

O município de Cruzeiro do Sul/RS enfrenta uma situação de emergência provocada por enchentes, que resultaram em alagamentos de residências, desabrigados, famílias desalojadas, interrupção no fornecimento de serviços essenciais e insegurança alimentar imediata.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a aquisição emergencial de lanches prontos para distribuição às famílias atingidas, especialmente aquelas que estão em abrigos provisórios, centros comunitários, escolas ou ainda em áreas parcialmente isoladas.

A alimentação rápida, segura e acessível é medida prioritária para preservar a dignidade das pessoas afetadas e garantir a resposta imediata da administração pública municipal diante da calamidade.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação emergencial de fornecedor local para o fornecimento de lanches prontos para consumo, compostos por sanduíches simples, café e leite, devidamente embalados e acondicionados de forma higiênica, para distribuição a famílias e pessoas atingidas pelas enchentes.

Essa forma de alimentação garante:

Facilidade e agilidade na entrega e consumo;

Segurança alimentar básica para a população afetada;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Redução do tempo de preparo por parte da equipe pública;

Atuação direta e imediata da assistência social.

A aquisição será feita de forma fracionada e sob demanda, conforme o número de famílias atingidas e a duração da situação emergencial.

3. Requisitos da Contratação

Sanduíches prontos e embalados individualmente, com recheio básico (pão, frios, margarina, etc.);

Café (pó ou preparado) com boa aceitação e qualidade tradicional;

Leite integral, com prazo de validade adequado e embalagens lacradas;

Entrega conforme cronograma e pontos indicados pela secretaria;

Condições higiênico-sanitárias adequadas na preparação e transporte;

Agilidade no fornecimento e capacidade de atender em escala emergencial.

4. Estimativa de Custo da Contratação

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Sanduíche	570 unidades	R\$ 5,00	R\$ 2.850,00
Café	10 unidades	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Leite	5 unidades	R\$ 50,00	R\$ 250,00

Total Geral: R\$ 3.350,00

Os valores foram baseados em levantamento de preços junto ao comércio local, priorizando o menor preço aliado à capacidade de resposta rápida diante da calamidade.

5. Justificativa da Escolha da Solução e do Fornecedor

Dada a urgência na resposta à população atingida pela enchente, é necessário recorrer a fornecedor local e com estrutura pronta, o que assegura:

Rapidez na entrega;

Redução de custos logísticos;

Facilidade de fiscalização;

Confiabilidade e suporte imediato.

O fornecedor Minimercado, Padaria e Confeitaria do Chapola LTDA, CNPJ nº 04.513.981/0001-21, com sede na Rua General Neto, nº 359, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, apresenta as condições adequadas para execução do objeto com segurança, qualidade e agilidade.

6. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição emergencial de pequeno valor voltada à assistência humanitária, amparada ainda pelo art. 74, inciso I, que autoriza contratações diretas em razão de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida por ato do Poder Público.

O Decreto Municipal nº 1867-01/2025 regulamenta as dispensas no município e será observado na formalização da contratação.

7. Avaliação de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega em áreas alagadas apoio da Defesa Civil	Média	Alto	Planejamento de rotas e entrega com
Quantidade insuficiente para a demanda real evolução do número de atingidos	Alta	Alto	Aquisição escalonada conforme

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Alimentos mal acondicionados ou vencidos Baixa Alto Fiscalização rigorosa no recebimento e cláusula de devolução

Descontinuidade do fornecedor em meio à crise Baixa Alto Contato com fornecedores alternativos para suprimento emergencial

Dificuldade de armazenagem em pontos de abrigo Média Médio Coordenação com a equipe de logística da assistência social e proteção civil

8. Conclusão

Diante da situação de emergência provocada por enchentes no município, a aquisição emergencial de lanches prontos (sanduíches, café e leite) é medida urgente, necessária e adequada para assegurar assistência imediata às famílias afetadas.

A contratação atende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo ser formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme legislação vigente e decreto municipal.

CRUZEIRO DO SUL - RS, 23 de JUNHO de 2025.

Agente Administrativo

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES (ENCHENTE).

Aquisição Emergencial de Lanches – Enchente 2025

Aquisição emergencial de lanches para famílias atingidas por enchentes

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Base legal: Art. 75, VIII e Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Município de Cruzeiro do Sul – RS

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição emergencial de lanches prontos (sanduíches, café e leite), visando o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelas enchentes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação se justifica diante da situação de emergência causada por enchentes, que afetaram diversas famílias no município, ocasionando desabrigados, desalojados e pessoas em situação de insegurança alimentar.

A aquisição de lanches prontos para consumo representa resposta imediata da gestão pública à situação de calamidade, garantindo acolhimento e alimentação básica às pessoas atingidas e assistidas em abrigos, centros comunitários ou em atendimento domiciliar emergencial.

A contratação será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal e a necessidade urgente da prestação.

3. Especificação dos Itens

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
------	-----------	---------------------	---------	-------------------------	-------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1	Sanduíche pronto, embalado individualmente, com pão francês, presunto e queijo ou similar				
	570 unidade	R\$ 5,00	R\$ 2.850,00		
2	Café (pó ou preparado), padrão tradicional, 500g ou equivalente em garrafa térmica			10	
	unidade	R\$ 25,00	R\$ 250,00		
3	Leite integral (UHT ou pasteurizado), embalagem de 1 litro			5	unidade
	R\$ 250,00				R\$ 50,00

Total: R\$ 3.350,00

4. Requisitos Mínimos

Produtos devem estar dentro do prazo de validade e com rotulagem adequada;

Sanduíches devem ser entregues prontos para consumo, frescos, higienizados e embalados individualmente;

O café deverá ser fornecido em pó (500g) ou já preparado, conforme solicitação;

O leite deve ser integral, com embalagem lacrada e com validade mínima de 15 dias;

Entrega sob demanda nos locais indicados pela Secretaria (abrigos, unidades de atendimento ou sede);

A empresa fornecedora deve cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, vigilância local).

5. Forma de Entrega

A entrega será feita de forma fracionada, conforme solicitação da Secretaria;

Locais de entrega: abrigos provisórios, centros de atendimento e/ou sede da secretaria;

Horário: conforme cronograma a ser informado, podendo incluir fins de semana e feriados, conforme necessidade.

6. Prazo de Execução

O fornecimento será feito em caráter imediato e emergencial, com entrega a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento, até o atendimento da demanda emergencial ou encerramento da situação de calamidade pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7. Condições de Participação

Poderá fornecer empresa que:

Esteja regularmente inscrita no CNPJ;

Comprove regularidade fiscal e trabalhista;

Possua estrutura mínima para atendimento rápido e seguro;

Comprove capacidade técnica e/ou fornecimentos anteriores similares, se solicitado.

8. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante nota fiscal eletrônica válida, emitida após a entrega dos produtos;

Condicionado ao recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria solicitante;

O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis após conferência dos produtos e aceite da nota fiscal.

10. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII – dispensa de licitação em razão de pequeno valor;

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – contratação direta em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

Decreto Municipal nº 1867-01/2025, que regulamenta as dispensas no município.

CRUZEIRO DO SUL - RS, 23 de JUNHO de 2025.

Agente Administrativo

Secretária Municipal de Assistência Social
e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Assunto: Justificativa para pagamento de despesas com alimentação e abrigo emergencial – Evento de 18/06/2025

Considerando o evento de emergência ocorrido no município em 18 de junho de 2025, em razão das fortes chuvas e enchentes que ocasionaram o deslocamento imediato de diversas famílias para o abrigo temporário sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade urgente de garantir alimentação (almoço, lanche e suprimentos) para as pessoas acolhidas no abrigo público, de forma a assegurar dignidade, segurança alimentar e atendimento conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em situações de calamidade;

Considerando que as despesas emergenciais foram necessárias para atender, de forma imediata, às famílias em situação de vulnerabilidade, com emissão de notas fiscais correspondentes a serviços de alimentação e compras diretas de itens utilizados no abrigo;

Considerando ainda que o município possui Plano de Ação vigente em decorrência da emergência, com recurso disponível por meio do PVAC (Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária), autorizado para utilização com alimentação e estrutura de acolhimento em contextos emergenciais;

Solicita-se o pagamento das notas fiscais abaixo descritas, com recursos vinculados ao PVAC, conforme saldo disponível no fundo municipal da assistência social:

Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Item/Serviço	Valor (R\$)	Data
000.077	Restaurante	Almoço e janta para abrigo	9.443,00	25/06/2025
00020	Mini Mercado e Padaria	Lanches e café	3.350,00	12/06/2025
De reembolso direto	Farmácia	Itens de farmácia	27,30	20/06/2025
De reembolso direto	Lancheria	Lanches para os servidores	707,00	23/06/2025

TOTAL: R\$ 13.527,30.

Encaminha-se esta justificativa com os devidos documentos fiscais em anexo, e solicita-se a autorização do pagamento com recursos do PVAC, conforme objeto do plano aprovado.

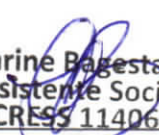
Município de Cruzeiro do Sul, 30 de junho de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Responsável pela solicitação:

Carine Bagestan

Assistente Social / Apoio à gestão – Secretaria de Assistência Social e Habitação


Carine Bagestan
Assistente Social
CRESS 11406

Autorizado por:

Gilmar Gregory

Secretário da Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE
BAIXO CUSTO E USO IMEDIATO**

Secretaria/Órgão SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Gilmar Gregory	Cargo: SECRETARIO
E-mail:	Telefone: (51) 99923-1625

1. Objeto da Contratação
A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de lanches prontos, compostos por sanduíches, café e leite, destinados à alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelas enchentes no município de Cruzeiro do Sul/RS. Os produtos deverão ser fornecidos prontos para consumo, devidamente embalados e acondicionados de forma higiênica, com entrega sob demanda, conforme cronograma e locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação, em caráter emergencial.
2. Justificativa da necessidade da contratação e do porquê de ser compra direta.
A presente contratação tem como finalidade o fornecimento emergencial de lanches prontos (sanduíches, café e leite) para atendimento às famílias atingidas pelas enchentes no município de Cruzeiro do Sul/RS, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desabrigo ou desalojamento temporário. A necessidade é urgente e inadiável, tendo em vista a ocorrência de fortes chuvas e alagamentos que resultaram em prejuízos materiais, perdas de alimentos e dificuldades de acesso a refeições básicas por parte da população afetada. Além disso, diversas famílias estão sendo acolhidas em abrigos provisórios organizados pelo poder público, onde é necessário garantir condições mínimas de assistência e acolhimento. A compra direta se justifica com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação, sendo caracterizado como aquisição de pequeno valor. Adicionalmente, aplica-se também o art. 74, inciso I da mesma lei, considerando que a situação configura emergência reconhecida pela

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

administração pública municipal, exigindo pronta resposta por parte do poder público, o que inviabiliza a realização do procedimento licitatório tradicional, sob pena de prejuízo à população afetada.

A contratação direta garante celeridade, efetividade e eficiência no atendimento à demanda, assegurando a pronta entrega dos alimentos e evitando agravos à saúde e ao bem-estar das pessoas em situação de risco.

3. Quantidade de serviço/materiais a ser contratada:

A contratação prevê o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------

1	Sanduíche pronto, embalado individualmente, com pão francês, presunto, queijo ou similar	570 unidades
2	Café (pó ou preparado), tradicional, 500g ou equivalente	10 unidades
3	Leite integral, tipo UHT ou pasteurizado, embalagem de 1 litro	5 unidades

4. Valor unitário/Total da aquisição/contratação:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Sanduíche pronto	570 unidades	R\$ 5,00	R\$ 2.850,00
Café	10 unidades	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Leite integral (1L)	5 unidades	R\$ 50,00	R\$ 250,00

TOTAL GERAL: R\$ 3.350,00

5. Justificativa da escolha do contratado:

A escolha do fornecedor Minimercado, Padaria e Confeitaria do Chapola LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.513.981/0001-21, com sede à Rua General Neto, nº 359, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, se deu com base nos seguintes critérios:

Localização no próprio município, o que permite maior agilidade no atendimento, facilidade de logística e entrega imediata dos produtos em diversos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação;

Capacidade técnica e estrutura adequada para o fornecimento de alimentos prontos para consumo, em condições higiênico-sanitárias exigidas, de forma rápida e segura;

Preços compatíveis com os praticados no mercado local, considerando pesquisa informal de valores e histórico de fornecimentos anteriores;

Histórico positivo de fornecimentos à administração pública municipal, com pontualidade e qualidade, o que reforça a confiabilidade do contratado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Regularidade fiscal e documental, o que permite a formalização do processo de compra direta com base na Lei nº 14.133/2021.

Diante da necessidade emergencial e da urgência na entrega, especialmente em razão da situação de calamidade provocada por enchentes, a escolha do fornecedor citado mostra-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público, atendendo ao princípio da economicidade e ao dever da administração de agir com celeridade e efetividade.

6. Indicação do(s) local(s) de entrega ou prestação de serviço:

A retirada dos itens contratados será realizada diretamente no estabelecimento do fornecedor, por equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação, conforme cronograma definido e necessidade emergencial.

Dados do local de retirada:

Fornecedor: Minimercado, Padaria e Confeitaria do Chapola LTDA

CNPJ: 04.513.981/0001-21

Endereço: Rua General Neto, nº 359, Centro, Cruzeiro do Sul/RS

A secretaria ficará responsável pela logística de transporte e distribuição dos lanches aos pontos de atendimento às famílias atingidas pelas enchentes.

7. Previsão orçamentária:

Dotação orçamentária 11812.

8. Fundamentação Legal:

Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome: Gilmar Gregory

Cargo: SECRETARIO

Atesto, para os devidos fins, que o valor da contratação ora solicitada, com estas características, somadas às demais realizadas para tal finalidade, não ultrapassam os limites definidos no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 no ano corrente.

Local/ data
CRUZEIRO DO SUL - RS
23/06/2025

Responsável pela Formalização da Demanda

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.513.981/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) @CAFE BY CHAPOLA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE AFFONSO WEILER	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 95.930-000	BAIRRO/DISTRITO CELIA	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAFEBYCHAPOLA@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 9204-2911
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2025 às 13:41:36 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MINIMERCADO PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA L**

CNPJ base: **04.513.981/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **02 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35628190**
Autenticação: **45997747**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cruzeiro do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA ELETRÔNICA DO ÚNICO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E
INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Certidão Ano/Número: 2025/1186

Dados do Contribuinte

Proprietário: MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA LTDA
CNPJ/CPF: 04.513.981/0001-21

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site <https://www.cruzeiro.rs.gov.br/> (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cruzeiro do Sul-RS.

Dígito Verificador: 2850

Certidão emitida em: 02/07/2025

Com validade até: 01/08/2025

Data impressão: 02/07/2025 - 13:42

<https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua São Gabriel, 72 - CEP: 95930-000 - Centro - CRUZEIRO DO SUL - RS

Fone/Fax: (51)37641144



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA LTDA
CNPJ: 04.513.981/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:26 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **10D3.6A11.A2DA.971C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.513.981/0001-21

Certidão nº: 37288054/2025

Expedição: 02/07/2025, às 13:42:04

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINIMERCADO, PADARIA E CONFEITARIA DO CHAPOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.513.981/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.